

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
VAZ DE LIMA
1º Vice-Presidente

SERVIÇO DE
PROTÓTIPO

R.G.L. 2764 - 12.05.98
Autuado com 06 folhas

Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
11, maio, 98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 233 DE 1998.

FLS 01
RC 2764
P. LEGISLATIVA

Altera a redação de dispositivo da Lei nº 2.815, de 23 de abril de 1981 que dispõe sobre a finalidade e organização básica do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 3º do Decreto - lei nº 257, de 29 de maio de 1970, com redação dada pela Lei nº 2.815, de 23 de abril de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º
I -
II -

“Parágrafo único - As viúvas e os inativos poderão solicitar, a qualquer tempo, respectivamente, do falecimento do contribuinte e de sua aposentadoria, o cancelamento da inscrição como contribuinte”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por falta de conhecimento, muitos servidores públicos estaduais aposentados e viúvas não solicitam, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, do falecimento do contribuinte e de sua aposentadoria, o cancelamento da inscrição como contribuinte. Com essa alteração, e de uma forma democrática, abrimos para que a qualquer momento, essa providência seja tomada, permitindo uma maior flexibilidade de decisão por parte dos servidores públicos ou viúvas, que



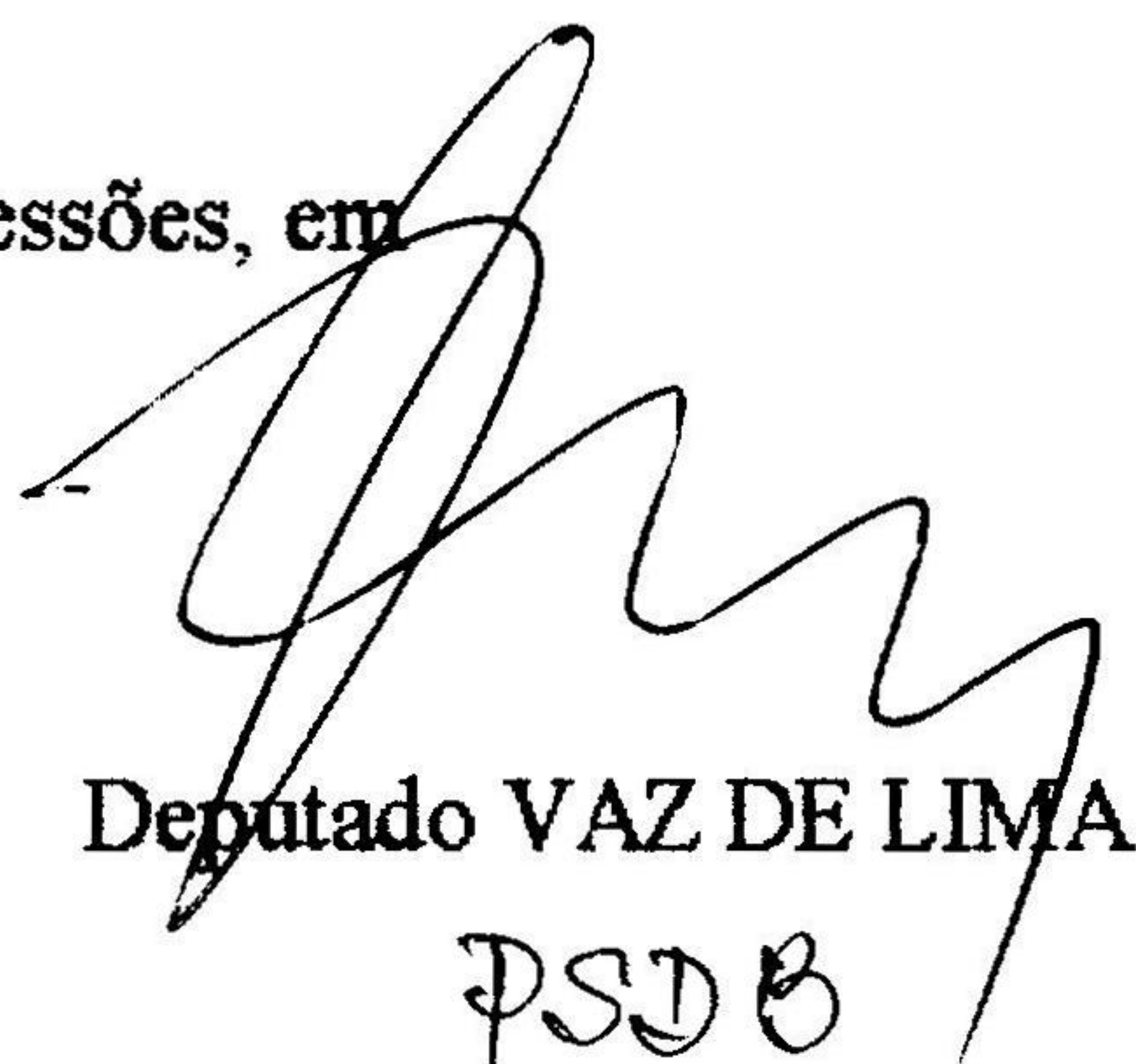
Deputado
VAZ DE LIMA
1º Vice-Presidente

02
2764
C

muitas vezes não utilizam serviços do IAMSPE e pagam paralelamente planos de saúde acarretando pressão dobrada nos seus custos mensais.

Portanto todos os servidores públicos já aposentados, bem como as viúvas que por qualquer razão não tomaram a providência de cancelar a isenção como contribuinte do IAMSPE poderão fazê-lo com a aprovação deste projeto. Isso também ocorrerá nos casos futuros, quando o critério do servidor aposentado ou da viúva o cancelamento poderá ser solicitado a qualquer momento, de acordo com as providências estabelecidas em cada caso. Estamos, com essa providência, cumprindo as determinações da nossa Constituição que exige de uma forma irrestrita o direito inalienável de IR e VIR, ou seja da decisão, a qualquer momento de ser ou não inscrito como contribuinte do IAMSPE.

Sala das Sessões, em


Deputado VAZ DE LIMA
PSDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC: 01/51199
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12-05-98

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 64ª a 68ª Sessões Ordinárias (de 13 a 19/05/98), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 19/05/98.



X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

K

K

K

K

K

2

As Comissões de
I) Constituição e Justiça
II) Promoção Social
III) Finanças e Orçamento
28 maio 1998

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 2 / 6 / 98
ERGF
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM
EM 02 / 06 / 98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Do Senhor Duarte Nogueira
in. 002 - 02 / 06 / 98
03 / 06 / 98

ENCERRADA
pelo Sr. Duarte Nogueira
pelo Sr. OCS
02
08
15 / 06 / 98